



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2025. Publicação: 11/09/2025. N° 171/2025.

ISSN 2764-8060

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMCOOP-GPGJ – 132025

Código de validação: 43B711C9B1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 13/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GERAL, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADODO MARANHÃO (MPMA) POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Pelo presente instrumento particular, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), por meio da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994, e a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife-PE, neste ato representada por sua Diretora, CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, e, de outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO (MPMA), por meio da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, residente e domiciliado na cidade de São Luís-MA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 013/1991, e a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, com sede à Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada por seu Diretor, JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES, tendo em vista o que consta no PA nº 12057/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições, a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consiste no estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação, produção científica e atividades culturais de interesse mútuo das partes.

Sempre que houver interesse convergente dos partícipes serão disponibilizadas até 03 (três) vagas, sem custos, para os servidores do MPPE e do MPMA nos cursos promovidos por ambas as instituições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Todas as ações básicas fruto do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive com a indicação dos responsáveis pelo seu acompanhamento e execução, serão orientadas a partir de plano de trabalho a ser desenvolvido em conjunto pelo MPPE e MPMA, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que será parte integrante deste termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O presente Termo de Cooperação não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com o órgão ou entidade de origem, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal, estatutária, contratual e securitária decorrente das ações realizadas.

Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável pelo pagamento dos honorários e obrigações devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento, incluindo quaisquer pagamentos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, dentre outras aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias se comprometem a cumprir com máximo rigor as disposições constantes deste Termo de Cooperação Técnica e plano de trabalho, bem como dos Aditivos que dele se originarem.

As partes poderão anexar a este Termo de Cooperação Técnica, sob a forma de aditivos, os programas das atividades que serão desenvolvidas.

As partes se comprometem a fornecer de forma transparente as informações necessárias uma à outra para o cumprimento dos encargos oriundos deste Termo de Cooperação Técnica Geral e seus aditivos.

As partes signatárias se comprometem a manter informações cadastrais atualizadas de seus alunos, bem como manter atualizadas as informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica Geral e de seus aditivos.

As partes signatárias se comprometem a comunicar, com a devida antecedência, eventuais dificuldades que possam prejudicar ou impossibilitar o cumprimento de alguma das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica Geral ou de seus aditivos.

As partes signatárias se comprometem a empenhar-se no auxílio à divulgação dos cursos que serão oferecidos, utilizando, inclusive, a lista de e-mails (mailing) de seus ex-alunos e outros que estejam em seus acervos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

7



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2025. Publicação: 11/09/2025. N° 171/2025.

ISSN 2764-8060

A execução de cursos e/ou outras atividades previstas se dará através de Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica, a serem firmados entre o Ministério P\xfablico de Pernambuco e o Ministério P\xfablico do Maranhão, nos quais deverão constar pelo menos os seguintes elementos básicos, sem prejuízo de outras informações que se façam porventura necessárias:

Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência etc.);

Número de vagas ofertadas;

Objetivos a atingir;

Atividades e programação;

Responsabilidades e atribuições das partes;

Metodologia e cronograma de execução das atividades;

Avaliação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N° 13.709/2018)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resilido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca e pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI N° 12.846/2013)

As partes se obrigam a cumprir, no que couber, as disposições da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção e ao combate de práticas lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive fraudes, corrupção, suborno e quaisquer atos ilícitos que atentem contra o patrimônio público, a moralidade administrativa ou os princípios da legalidade e da impessoalidade.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como dos demais resultados provenientes deste instrumento.

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Geral vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou renovado de comum acordo pelos partícipes mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes, nos seus respectivos meios oficiais de comunicação e publicidade, nos termos da Lei n° 14.4133/2021 e no Portal da Transparência, observada a Resolução n° 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Geral poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sem prejuízo das atividades em andamento, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, observada a legislação pertinente e ouvidas as respectivas assessorias jurídicas, quando for o caso.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo de Cooperação Técnica Geral ou de seus termos aditivos que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente\*

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça do Ministério P\xfablico do Maranhão

assinado eletronicamente\*



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2025. Publicação: 11/09/2025. N° 171/2025.

ISSN 2764-8060

José Ribamar Sanches Prazeres  
Procurador de Justiça, Diretor da ESMP-MA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Promotora de Justiça Diretora da ESMP-PE

Testemunhas:

1.

Nome Completo:

2.

Nome Completo:

## PLANO DE TRABALHO

Vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 13/2025/MPPE/ESMP

Fundamento Legal: Art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021 e 57 da Lei Estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Plano de Trabalho que regerá a execução do termo de cooperação, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Ministério Público do Estado do Maranhão, prestando as seguintes informações:

| 1 – DADOS CADASTRAIS (PARTÍCIPLE I)   |           |                    |                                   |  |
|---|-----------|--------------------|-----------------------------------|--|
| Nome:<br>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE  |           |                    |                                   |  |
| CNPJ:<br>24.417.065/0001-03   |           |                    |                                   |  |
| Endereço comercial:<br>Rua do Imperador, 473, Santo Antônio                                       |           |                    |                                   |  |
| Cidade:<br>Recife   | UF:<br>PE | CEP:<br>50.101-240 | (DDD) Telefone:<br>(xx) xxxx-xxxx |  |
| Nome do Responsável:<br>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  |           |                    |                                   |  |
| EXECUTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:<br>Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco |           |                    |                                   |  |
| Nome do responsável:<br>Carolina de Moura Cordeiro Pontes   |           |                    |                                   |  |
| Cargo/função:<br>Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco         |           |                    |                                   |  |
| 2 – DADOS CADASTRAIS (PARTÍCIPLE II)  |           |                    |                                   |  |
| Nome:<br>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA  |           |                    |                                   |  |
| CNPJ:<br>06.989.347/0001-14   |           |                    |                                   |  |
| Endereço comercial:<br>Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau                                    |           |                    |                                   |  |
| Cidade:<br>São Luís   | UF:<br>MA | CEP:<br>65.076-820 | (DDD) Telefone:<br>(98) 3219-1626 |  |
| Nome do Responsável:<br>Danilo José de Castro Ferreira  |           |                    |                                   |  |
| Cargo/função:<br>Procurador-Geral de Justiça  |           |                    |                                   |  |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2025. Publicação: 11/09/2025. N° 171/2025.

ISSN 2764-8060

|  |  |
|--|--|
| EXECUTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:<br>Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão  |  |
| Nome do responsável:<br>José Ribamar Sanches Prazeres  |  |
| Cargo/função:<br>Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão  |  |
| 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO   |  |
| Título:<br>Termo de Cooperação Técnica Geral, científica e cultural entre Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) por meio da Procuradoria-Geral de Justiça.   |  |
| Identificação do Objeto:<br>Implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.  |  |
| Justificativa:<br>Necessidade de promover intercâmbio entre os Ministérios Públicos para o fortalecimento institucional de sua unidade, em especial pela possibilidade de redução significativa de custos na produção das atividades desenvolvidas pelas Instituições.   |  |
| Período de execução:<br>60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no DOE/PE e DEMP/MA.  |  |
| 4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES  |  |
| 4.1. Compete ao MPPE/ESMP-PE e ao MPMA/ESMP-MA   |  |
| a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações conjuntas de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades.<br>b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações conjuntas previstas neste acordo.<br>c) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;<br>d) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;<br>e) acompanhar e avaliar os resultados alcançados das atividades programadas, visando a otimização e/ ou adequação, quando necessários;<br>f) conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas financeiras e técnicas adequadas. |  |
| 5 - METAS E ETAPAS (CRONOGRAMA)  |  |
| Metas:<br>Para a consecução do plano de trabalho, os partícipes se comprometem a observar suas obrigações e as formas de cooperação para atingir como metas a produção de um significativo acervo de trabalhos e cursos, com alta qualidade, que estejam em conformidade com as atividades dos trabalhos de cada Escola Superior.  |  |
| Etapas:<br>Para a realização das metas, os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas e seu cronograma.  |  |
| Etapas 01 - PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES<br>a CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES:<br>a.1) Cursos desenvolvidos por cada partípice a serem compartilhados:<br><br>* Levantamento dos cursos promovidos ou constantes do banco de dados dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento;   |  |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2025. Publicação: 11/09/2025. N° 171/2025.

ISSN 2764-8060

- \* Levantamento dos cursos que serão promovidos durante a vigência da cooperação e serão compartilhados.

- a.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas:

Se necessário, definição das espécies, modalidades, projetos, cursos ou eventos serão executados mediante ações conjuntas.

- b CURSOS DE EAD E OUTRAS TECNOLOGIAS:

- b.1) Cursos desenvolvidos por cada participante a serem compartilhados:

- \* Levantamento dos cursos promovidos ou constantes do banco de dados dos participantes que possam ser objeto de compartilhamento;
- \* Levantamento dos cursos que serão promovidos durante a vigência da cooperação e serão compartilhados.

- b.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas:

Se necessário, definição das espécies, modalidades, projetos, cursos ou eventos serão executados mediante ações conjuntas.

- c GRUPOS E ENCONTROS: Analisar a necessidade da sua formação.

- d PROJETOS EDITORIAIS: Analisar a necessidade do desenvolvimento.

## Etapas 02 - PREPARAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

- a CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES:

- a.1) Cursos desenvolvidos por cada participante a serem compartilhados:

- \* Disponibilização dos cursos promovidos ou constantes do banco de dados dos participantes que possam ser objeto de compartilhamento;
- \* Viabilização da forma que os cursos que serão promovidos durante a vigência da cooperação serão compartilhados.

- a.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas:

Se definido, elaboração de projeto específico de atividade para cada curso, discriminando qual ação compete a cada participante, observando as regras internas de cada parte.

## Etapas 03 - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

- a CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES:

- a.1) Cursos desenvolvidos por cada participante a serem compartilhados:

- \* Seleção, solicitação e encaminhamento dos cursos já promovidos ou constantes do banco de dados dos participantes que possam ser objeto de compartilhamento;
- \* Efetivo acesso aos cursos que serão promovidos e compartilhados durante a vigência da cooperação.

- a.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas:

Se definido, inicialização da execução de cada atividade, com a realização de cada ação ajustada pelos participantes.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2025. Publicação: 11/09/2025. Nº 171/2025.

ISSN 2764-8060

## b CURSOS DE EAD E OUTRAS TECNOLOGIAS:

### b.1) Cursos desenvolvidos por cada participante a serem compartilhados:

- \* Seleção, solicitação e encaminhamento dos cursos já promovidos ou constantes do banco de dados dos participantes que possam ser objeto de compartilhamento;
- \* Efectivo acesso aos cursos que serão promovidos e compartilhados durante a vigência da cooperação.

b.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas: se definido, inicialização da execução de cada atividade, com a realização de cada ação ajustada pelos participantes.

### c GRUPOS E ENCONTROS: Analisar a necessidade da sua formação.

### d PROJETOS EDITORIAIS: Analisar a necessidade do desenvolvimento.

## Etapas de Planejamento e Execução

Realização de reunião/intercâmbio, presencial ou por meio de grupo específico em aplicativo de celular, para elaboração de relatório final e análise da viabilidade da prorrogação do acordo.

|  | 1º SEMESTRE   | 2º SEMESTRE   | 3º SEMESTRE  | 4º SEMESTRE  |
|--|---|---|--|--|
| ETAPA 01<br>PLANEJAMENTO<br>DE<br>ATIVIDADES           | Realização<br>do<br>planejamento<br>inicial de<br>atividades e<br>possibilidade<br>de sua<br>revisão<br>(meses 1 a<br>6). | Possibilidade revisão de planejamento                             | Possibilidade<br>de revisão de<br>planejamento                             | Possibilidade de revisão de<br>planejamento                          |
| ETAPA 02<br>PREPARAÇÃO<br>DE ATIVIDADES<br>ESPECÍFICAS | Realização<br>do início da<br>preparação<br>das<br>atividades<br>planejadas<br>(meses 1 a<br>6).                          | Continuação da preparação das atividades<br>planejadas            | Continuação<br>da preparação<br>das atividades<br>planejadas               | Continuação da preparação<br>das atividades planejadas               |
| ETAPA 03<br>EXECUÇÃO DE<br>ATIVIDADES<br>ESPECÍFICAS   | Realização<br>do início da<br>execução<br>das<br>atividades<br>planejadas e<br>preparadas<br>(meses 1 a<br>6).            | Continuação da execução das atividades<br>planejadas e preparadas | Continuação<br>da execução<br>das atividades<br>planejadas e<br>preparadas | Continuação da execução<br>das atividades planejadas e<br>preparadas |
| ETAPA 4  |   |   |  | Realização de relatório final  |
| RELATÓRIO  |   |   |  |  |

## 6 - DOS PRAZOS

O prazo de vigência da presente cooperação técnica será de 24 (vinte e quatro), contados a partir da publicação no DOE/PE no DEMP/MA.

12



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2025. Publicação: 11/09/2025. N° 171/2025.

ISSN 2764-8060

## 7 - DOS RECURSOS

Os recursos para as despesas decorrentes deste instrumento estão previstos em dotação orçamentária específica ou cobertos por dotação genérica constante da Lei Orçamentária Anual de cada participante.

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada um a utilização de recurso próprio para o cumprimento de suas obrigações no acordo.

## 9 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica:

O MPPE designa a Diretora da ESMP-PE, Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

O MPMA designa o Diretor da ESMP-MA, José Ribamar Sanches Prazeres.

## 10 - DA APROVAÇÃO

Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os participantes o aprovam.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Plano de Trabalho, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente\*

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão

assinado eletronicamente\*

José Ribamar Sanches Prazeres

Procurador de Justiça, Diretor da ESMP-MA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Promotora de Justiça Diretora da ESMP-PE

Testemunhas:

1.

Nome Completo:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2025. Publicação: 11/09/2025. N° 171/2025.

ISSN 2764-8060

2.

Nome Completo:

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Edital nº 10001/2025 - 43ºPJESPSLS2IJ

Habilitação de Empresas de Comunicação e Marketing para Apresentação de Propostas de Execução de Campanha Institucional do Programa Família Acolhedora

##### 1. APRESENTAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Luís, torna público o presente Edital de Habilitação, destinado a empresas do ramo de comunicação e marketing, que tenham interesse em apresentar propostas técnicas e orçamentárias para a execução de campanha institucional de divulgação do Programa Família Acolhedora.

As propostas apresentadas serão utilizadas como subsídio e poderão ser juntadas aos autos do processo judicial de cumprimento de sentença (PJE 0800412-62.2025.8.10.0002) para possibilitar o cumprimento da respectiva obrigação de fazer por meio de subrogação.

Cumpre destacar que a obrigação que fundamenta o presente edital decorre de sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0800278-74/2021.8.10.0002, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público e o Município de São Luís/MA, cujo objeto é a divulgação institucional do Programa Família Acolhedora, mediante a veiculação de propaganda local. O Município, entretanto, deixou de cumprir a referida obrigação, motivo pelo qual a Promotoria da Infância e Juventude adota as medidas necessárias à sua efetivação.

##### 2. SOBRE O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Programa Família Acolhedora é uma política pública voltada à proteção integral de crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar em razão de medida protetiva.

Em vez de serem encaminhados a instituições de acolhimento, esses infantes passam a residir, por período determinado, com famílias previamente cadastradas, capacitadas e acompanhadas pela rede de proteção.

Esse modelo proporciona convivência familiar e comunitária mais humanizada, favorecendo o desenvolvimento afetivo e social da criança ou adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A divulgação do Programa é fundamental para sensibilizar famílias voluntárias e conscientizar a sociedade acerca da importância da modalidade de acolhimento familiar.

##### 3. OBJETO

O presente edital tem por objeto a habilitação de empresas de comunicação e marketing interessadas em apresentar propostas para a execução da campanha institucional de divulgação do Programa Família Acolhedora, conforme especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

##### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente edital de habilitação empresas legalmente constituídas, que comprovem experiência na execução de campanhas institucionais, marketing digital e produção audiovisual.

Cada empresa deverá apresentar:

- Identificação completa (razão social, CNPJ, endereço e contatos);
- Proposta técnica detalhada, com metodologia, estratégias e entregáveis;
- Proposta orçamentária discriminada, contemplando todos os custos.

##### 5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 30/09/2025, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: 2pjinfancia@mpma.mp.br.

O assunto do e-mail deverá constar: "Proposta – Habilitação Campanha Família Acolhedora".

##### 6. AVALIAÇÃO

As propostas serão analisadas pela Promotoria da Infância e Juventude responsável, que verificará a habilitação técnica e orçamentária das empresas participantes.

As informações poderão ser juntadas ao processo judicial pertinente, para instrução da execução da campanha institucional.

##### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

· A participação neste edital não gera direito à contratação imediata, servindo as propostas como subsídio técnico e orçamentário.

· A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seu anexo.